



CONTRATO Nº 166/2025

Pregão Eletrônico nº 049/2025

Processo Administrativo nº. 474/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA E A EMPRESA SILAS DE SOUZA GUIDOTTI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

O **Município de Hulha Negra**, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico, aqui representado pelo Sr. Moizes Luiz de abreu, brasileiro, portador da CI 2086377773, CPF: 921.419.510-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Rabione Sacco, Nº 100, na cidade de Hulha Negra, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **a empresa SILAS DE SOUZA GUIDOTTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.678.829/0001-01, com sede na Rua Hugo Marques Porto, nº 25, Bairro Oasis, Cidade de CERRITO/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LEANDRO SOUZA SABBADO, portador do CPF/MF n.º 919.088.500-78, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. **049/2025**, do Tipo **menor preço por item**, consoante e decidido nos **Processo Administrativo nº. 474/2025**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Parágrafo único. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo nº 474/2025, edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 49/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município até a área destinada para depósito, conforme proposta vencedora.

Parágrafo segundo. É vedada à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO:

Parágrafo primeiro. A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite estabelecido no artigo 107 da lei 14.133/2021, havendo disponibilidade orçamentária no ano da renovação, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo segundo. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao termo de referência, ao estudo técnico preliminar, à proposta apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes edital de pregão eletrônico 049/2025.

Parágrafo terceiro. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo ao estabelecido no termo de referência, estudo técnico preliminar, anexos integrantes do presente contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 dias úteis, após o recebimento do objeto solicitado no empenho, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo terceiro. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Hulha Negra, Avenida Getúlio Vargas, 1562, Centro, Hulha Negra, CEP 96460-000, CNPJ 94.702.784/0001-43, Empenho nº: ___/___; Pregão Eletrônico 049/2025.

Parágrafo quarto. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo quinto. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município efetuará a devida comunicação à contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

Parágrafo sexto. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

Parágrafo sétimo. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de



sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro. O valor total anual do contrato é de R\$ 390.480,00 (trezentos e noventa mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 32.540,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

Parágrafo segundo. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3438 (Meio ambiente).

CLAUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante, através do Fiscal indicado no ETP (Estudo Técnico Preliminar), **Sr^a Taise da Silva Outeiro** e substituto **Sr. José Amadeus Meneses**, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o termo de fiscalização.

Parágrafo segundo. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo primeiro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada à convenção ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para os custos decorrentes do mercado, bem como da variação dos custos da mão de obra, com base em nova convenção coletiva que venha a ocorrer, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Parágrafo terceira. O reajuste deverá ser pleiteada em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

Parágrafo quarto. Não requerida a repactuação no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a esta.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo primeiro. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

- a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.
- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.
- f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.
- g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

Parágrafo segundo. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- As obrigações da contratada constam no termo de referência do edital de pregão, que originou este contrato, devendo ser cumpridas na sua integralidade.

Parágrafo primeiro. São deveres da contratada:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- c) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- d) Zelar pelas condições plenas de segurança de todos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- e) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- f) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- g) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos;
- h) As contratações, inclusive de mão- de- obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;



- II. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- XIII. Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- XIV. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- XV. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- XVI. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- XVII. Desatender às determinações da fiscalização;
- XVIII. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- XIX. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- XX. Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Estudo técnico Preliminar;
- XXI. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Estudo técnico Preliminar;
- XXII. Terminar os serviços além dos horários determinados no Estudo técnico Preliminar;
- XXIII. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Estudo técnico Preliminar;
- XXIV. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- XXV. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- XXVI. Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- XXVII. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- XXVIII. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- XXIX. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Estudo técnico Preliminar;
- XXX. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Estudo técnico Preliminar;



- XXXI. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- XXXII. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- XXXIII. Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- XXXIV. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- XXXV. Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- XXXVI. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- XXXVII. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- XXXVIII. Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Estudo técnico Preliminar;
- XXXIX. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
 - XL. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Estudo técnico Preliminar;
 - XLI. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Parágrafo segundo. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO

Parágrafo único. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do processo administrativo 474/2025, do estudo técnico preliminar, do termo de referência e pela proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Parágrafo único. As partes elegem o foro da Comarca de Bagé para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Hulha Negra, 06 de novembro de 2025.

Secretário Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico

Representante da CONTRATADA